



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Estabelece a cobrança de mensalidade pro rata die nas exclusões e cancelamentos de beneficiários do FISCO SAÚDE.


O Conselho de Administração da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FISCO SAÚDE, na forma que lhe faculta o Parágrafo 1º do Art. 1º do Estatuto Social e Parágrafo 1º do Art. 1º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a partir desta data, a cobrança da cota do mês de exclusão do beneficiário do FISCO SAÚDE prevista no §9º do Art. 8º do Regimento Interno será calculada pro rata die.

Parágrafo Único: O cálculo pro rata die será baseado no mês comercial (30 dias).

Recife, 1º de abril de 2011,


ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
Presidente

Resolução 003